

**REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO FARMACÊUTICA  
DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS**

**NOTA PRÉVIA**

O Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos (CDF-OF) pretende constituir-se como centro de informação de referência, em termos documentais e bibliográficos, para a investigação, o conhecimento e a divulgação da história da profissão farmacêutica, da farmácia e dos farmacêuticos em Portugal, no âmbito das atribuições consagradas nos n.º 2 e 4 do art.º 3.º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pela Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro, que procedeu à quarta alteração ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 134/2005, de 16 de agosto, 34/2008, de 26 de fevereiro, e pela Lei n.º 22/2009, de 20 de maio.

O CDF-OF pretende garantir a conservação de acervos documentais de relevância para a preservação da memória dos farmacêuticos portugueses, contribuir para a consolidação da cultura profissional farmacêutica e da sua identidade profissional, alavancando, deste modo, a projeção futura dos farmacêuticos na profissão e na sociedade.

O CDF-OF reúne um vasto conjunto de documentação representativa da história da farmácia e da profissão farmacêutica. Trata-se de um projeto dinâmico, em contínuo crescimento, cuja base assenta no fundo documental histórico da Ordem dos Farmacêuticos com cerca de 182 anos de existência. Incorpora documentação produzida por diversas associações de farmacêuticos, das quais se destacam a Sociedade Farmacêutica Lusitana e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, para além de diversas outras associações precursoras da Ordem.

Este núcleo integra ainda diversos documentos (diplomas, manuscritos, fotografias) doados por sócios e dirigentes da Sociedade Farmacêutica Lusitana, bem como por diversos farmacêuticos que mais recentemente fizeram doações ao CDF-OF.

A par destes, o acervo documental do CDF-OF integra ainda secções dedicadas à história do Ensino, da Profissão e da Legislação.

---

## **Regulamento do Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos**

Do ponto de vista bibliográfico, além de uma secção composta pelas principais farmacopeias antigas, o Centro possui publicações periódicas e obras relacionadas com a história da farmácia e dos farmacêuticos. Destaca-se ainda a Hemeroteca Digital, composta por jornais e revistas publicados pelas associações de farmacêuticos portugueses, e já com representação a nível documental.

A direção nacional aprovou na reunião de 30 de novembro de 2017 o presente Regulamento do Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos, que submeteu à apreciação e aprovação da assembleia geral, para publicação em meio de comunicação oficial da Ordem dos Farmacêuticos para conhecimento de todos os membros.

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de ação**

A ação desenvolvida pelo CDF-OF centra-se nas seguintes atividades e objetivos:

1. Fomentar a investigação, o conhecimento e a memória da história da farmácia em Portugal e da profissão farmacêutica nas suas diversas áreas;
2. Preservar, valorizar, recuperar e divulgar património cultural (sobretudo documental, bibliográfico e fotográfico) que contribua para a memória dos farmacêuticos portugueses;
3. Fomentar a acessibilidade e fruição do conhecimento inerente ao património cultural acima referido;
4. Colaborar com instituições, através de protocolos, em ações conjuntas cujos objetivos sejam igualmente a salvaguarda da memória e do património cultural.

**Artigo 2.º**  
**Objeto de aplicação**

Este regulamento estabelece as normas de funcionamento do CDF-OF, devendo estar acessível para consulta por parte dos seus utilizadores.

**Capítulo II**  
**Funcionamento e serviços**

**Artigo 3.º**  
**Horário de funcionamento**

1. O CDF-OF funciona de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, exceto dias feriados e tolerâncias de ponto que possam ser concedidas.
2. O CDF-OF encerra durante o mês de agosto.
3. O atendimento ao público (consultas e pesquisas) é assegurado por um funcionário no seguinte horário:  
De 2.ª a 5.ª Feira: 10h00 – 12h30 / 14h00 – 17h30 | 6.ª Feira: 10h00 – 12h30

## **Artigo 4.º**

### **Instalações e equipamento**

1. O CDF-OF tem as suas instalações físicas na Sede Regional do Centro da Ordem dos Farmacêuticos, com a seguinte morada e contactos:  
Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos  
Rua Castro Matoso, 12B  
3000-104 Coimbra  
Tel: 239 851 446  
Fax: 239 851 449  
E-mail: [cdf@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:cdf@ordemfarmaceuticos.pt)
2. O CDF-OF dispõe de:
  - a) Sala de Consulta com capacidade máxima para 4 utilizadores composta por:
    - i) Mesa e cadeiras para consulta de documentação/bibliografia;
    - ii) Um computador exclusivamente dedicado à pesquisa no catálogo e consulta de conteúdos digitais pertencentes ao acervo do CDF-OF;
    - iii) Duas zonas de estantes com documentação/bibliografia e objetos pertencentes ao acervo do Centro;
  - b) Um gabinete para funcionários com sala de tratamento e zona de estantes para arquivo corrente e depósito de documentação/bibliografia.

## **Artigo 5.º**

### **Regras básicas de funcionamento**

1. O CDF-OF está aberto ao público em geral e o seu acesso é gratuito.
2. Para visitar o CDF-OF, ou consultar o seu acervo, é necessária a inscrição prévia, através do preenchimento de formulário próprio (que servirá também para a requisição de consulta), no qual deverão constar, entre outros, os seguintes dados: nome completo, morada, documento de identificação e contacto. No caso dos membros da Ordem dos Farmacêuticos, o documento de identificação para acesso será, preferencialmente, a carteira profissional.
3. Na sala de consulta são admitidos somente os objetos e equipamentos estritamente necessários para o efeito (papel, material de escrita, computador), devendo quaisquer outros materiais ser depositados em local a indicar pelo funcionário.
4. A pesquisa de documentação, bibliografia ou outras informações existentes no CDF-OF será acompanhada pelo funcionário que fornecerá as devidas instruções para o efeito.

5. Cada utilizador só poderá consultar o correspondente a 1 caixa (unidades de instalação) ou 2 livros/processos de cada vez e em simultâneo.
6. A consulta do acervo do CDF-OF é presencial, salvo se os conteúdos estiverem acessíveis na Internet.
7. O CDF-OF não disponibiliza serviço de empréstimo domiciliário.
8. Qualquer reprodução deve ser solicitada através de formulário próprio.
9. O custo das reproduções consta da tabela anexa, que integra o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado pela direção nacional da Ordem dos Farmacêuticos, em 16 de março de 2017, e pela assembleia geral da Ordem dos Farmacêuticos, em 31 de março de 2017, nos termos e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º, da alínea h) do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 64.º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos.
10. Beneficiam de um desconto de 5%, relativamente ao valor tabelado, em serviços ou atividades do CDF-OF:
  - a) Os membros da Ordem dos Farmacêuticos;
  - b) Quem tenha cedido ou doado documentação ou bibliografia ao CDF-OF;
  - c) Os funcionários da Ordem dos Farmacêuticos.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos e deveres dos utilizadores**

1. Direitos dos utilizadores:
  - a) Receber informações sobre o funcionamento e serviços prestados pelo CDF-OF;
  - b) Usufruir de todos os serviços prestados pelo CDF-OF;
  - c) Usufruir de ambiente propício à consulta e pesquisa no CDF-OF.
2. Deveres dos utilizadores:
  - a) Cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento, procedendo com urbanidade e respeito pelo pessoal que trabalha no CDF-OF e pelos demais utilizadores, zelando pela integridade das instalações e do equipamento, e pela conservação e bom uso das obras bibliográficas;
  - b) Deverão, ainda, ser tidas em conta as seguintes normas:
    - i) Os utentes do Centro deverão promover um ambiente de silêncio e bem-estar, abstendo-se de quaisquer ações que possam prejudicar o seu normal funcionamento;
    - ii) Os telemóveis devem ser desligados ou mantidos em silêncio nas instalações do Centro;
    - iii) Não é permitido beber, comer e/ou fumar nas instalações do Centro;

- iv) Não é permitida a captura de imagens fotográficas e/ou a realização de gravações áudio ou vídeo no interior do Centro, incluindo de documentos/bibliografia do acervo;
- v) Os computadores existentes na sala de consulta destinam-se exclusivamente a apoiar a pesquisa no âmbito das temáticas do Centro.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e deveres do Centro de Documentação Farmacêutica**

1. O CDF-OF, através dos seus funcionários, tem o direito de:
  - a) Restringir a entrada de pessoas ou bens que coloquem em causa a segurança ou funcionamento do CDF-OF;
  - b) Impedir o acesso a zonas de acesso exclusivo a funcionários;
  - c) Não se responsabilizar pelos bens pessoais dos utilizadores que sejam abandonados no Centro, bem como pelo seu extravio/furto ou estrago.
2. O CDF-OF, através dos seus funcionários, tem o dever de:
  - a) Assegurar o atendimento aos utilizadores dentro do horário de atendimento estabelecido, bem como a prestação dos serviços disponibilizados;
  - b) Fornecer orientações e recomendações tendentes ao cumprimento do presente regulamento;
  - c) Zelar pelo bom funcionamento e pelo cumprimento dos objetivos do Centro, descritos no artigo 1.º;
  - d) Participar superiormente, por escrito, qualquer ocorrência grave.

### **Artigo 8.º**

#### **Atividades do Centro de Documentação Farmacêutica**

O CDF-OF desenvolverá as seguintes atividades com vista à concretização dos seus objetivos:

- a) Tratamento, catalogação e descrição arquivística/bibliográfica, com eventual digitalização, da documentação e bibliografia que integre ou venha a integrar o acervo;
- b) Conservação e/ou restauro do acervo;
- c) Disponibilização aos utilizadores da informação existente no seu acervo;
- d) Divulgação do acervo e serviços do CDF-OF;

- e) Promoção da criação de guias de fundos ou catálogos agregadores de informação sobre as temáticas de história da farmácia e farmacêuticos com recurso à pesquisa e ao estabelecimento de parcerias;
- f) Fomento e apoio à investigação, facilitando o acesso aos recursos de informação, sobretudo nas temáticas do CDF-OF;
- g) Contribuição para a salvaguarda e enriquecimento do património cultural nacional através da pesquisa, recolha e tratamento de acervos particulares de farmacêuticos ou empresas no ramo;
- h) Colaboração com os demais serviços da Ordem dos Farmacêuticos;
- i) Estabelecimento de parcerias com outras instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades conjuntas de divulgação e preservação do património profissional farmacêutico;
- j) Organização de eventos culturais como colóquios, exposições, etc. que contribuam para a promoção e divulgação do acervo e dos serviços do Centro;
- k) Promoção do enriquecimento do acervo e da informação disponível no CDF-OF;
- l) Desenvolvimento de ações com vista à melhoria contínua dos serviços do Centro.

## **Artigo 9.º**

### **Serviços disponíveis**

1. O CDF-OF disponibiliza aos seus utilizadores os seguintes serviços:
  - a) Consulta documental e bibliográfica do acervo em regime presencial, sendo a disponibilização dos documentos ou bibliografia sempre feita pelo funcionário do CDF-OF mediante o preenchimento de formulário próprio;
  - b) Apoio de informação e referência aos utilizadores, nomeadamente através do auxílio na pesquisa e recuperação de informação documental e bibliográfica, fornecendo orientações e sugestões para a consulta eficaz do acervo, bem como proporcionar aos utilizadores o conhecimento dos recursos existentes e das técnicas de pesquisa de informação utilizando as novas tecnologias. Este apoio é extensível à indicação de outros acervos de temáticas inseridas na História da Farmácia e dos Farmacêuticos, uma vez que o CDF-OF funciona também como agregador de informação nacional especializado nas temáticas referidas. O apoio é prestado presencialmente, por via eletrónica ou telefonicamente;

- c) Reprodução em suporte de papel ou digital de documentação ou bibliografia do acervo do CDF-OF, mediante o preenchimento de formulário próprio, tendo por base o cumprimento dos seguintes princípios:
- i) As reproduções são efetuadas exclusivamente pelos serviços do CDF-OF;
  - ii) Apenas serão alvo de reprodução a documentação ou a bibliografia que esteja em condições para tal (e.g. reserva de não reprodução pelo autor ou proprietário, mau estado de conservação);
  - iii) A legislação relativa aos direitos de autor deve ser respeitada;
  - iv) As reproduções efetuadas são, à partida, cedidas para investigação, e a sua inclusão em trabalho académico, científico ou editorial deve ser acompanhada por indicação da fonte, e local de recolha (CDF-OF);
  - v) A inclusão de qualquer reprodução em publicação editorial ou comercial carece sempre de um pedido formal e de autorização por escrito do CDF-OF;
  - vi) Sempre que sejam publicadas imagens pertencentes ao CDF-OF, deverão os autores da publicação disponibilizar gratuitamente um exemplar ao Centro, para integração no acervo consultável;
  - vii) O custo das reproduções consta da tabela anexa ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos;
- d) Repositório de património documental/bibliográfico proveniente de doações de acervos particulares de farmacêuticos ou empresas do ramo farmacêutico.

### **Capítulo III**

#### **Organograma/Equipa**

##### **Artigo 10.º**

#### **Estrutura organizacional do Centro de Documentação Farmacêutica**

1. Coordenador Geral (bastonário da Ordem dos Farmacêuticos ou quem ele delegue).
2. Coordenador Científico (designado pelo Coordenador Geral).
3. Coordenador Técnico.
4. Arquivista/Documentalista.

**Capítulo IV**  
**Considerações finais**

**Artigo 11.º**

**Confidencialidade de dados pessoais**

O CDF-OF está obrigado a manter a devida reserva e confidencialidade dos dados pessoais dos seus usuários, nomeadamente os fornecidos no ato de registo e/ou em quaisquer formulários de requisição de serviços/materiais.

**Artigo 12.º**

**Situações omissas**

Todas as situações omissas serão resolvidas pela direção nacional da Ordem dos Farmacêuticos.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de dezembro de 2017 – O Presidente da Assembleia Geral da Ordem dos Farmacêuticos, Dr. Jorge Artur Carvalho Nunes de Oliveira.

## **Índice**

<b>Capítulo I</b>	<b>Disposições gerais</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>Funcionamento e serviços</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>Organigrama/Equipa</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo IV</b>	<b>Considerações finais</b>	<b>9</b>